



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
PROTOCOLO nº 1179/18
Em, 26/06/18
P/RESPONSÁVEL

**LEI Nº 636
DE 22 DE MAIO DE 2018**

Acrescenta cargos às Tabelas A e B do Anexo Único da Lei n.º 569, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

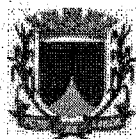
A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela A – Administração Geral, do Anexo Único, da Lei n.º 569, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, com a redação dada pela Lei nº 635, de 20 de abril de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte cargo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
Técnico Agrícola	1	40h	1.200,00

Art. 2º A Tabela B – Fundo Municipal de Saúde, do Anexo Único, da Lei n.º 569, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, com a redação dada pela Lei nº 635, de 20 de abril de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte cargo:



Câmara Municipal de Riachuelo - SE |
PROCOLO nº 1179/18 | 2
Em, 26/06/18
P/RESPONSÁVEL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 636
DE 22 DE MAIO DE 2018**

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)	PROGRAMA
Farmacêutico	1	30h	1.800,00	FMS


Art. 3º As disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei passam a constar, para todos os efeitos, respectivamente, das Tabelas A e B do Anexo Único da Lei n.º 569, de 18 de março de 2015, com a redação dada pela Lei nº 635, de 20 de abril de 2018.


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 22 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças


Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo